



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - **FONE/FAX: (46) 3533-1445**
85.570-000 - SÃO JOÃO



PARANÁ

INDICAÇÃO Nº **30** /2023

Apresentado em 19/06/2023

Autoria do Vereador: Gessi Camargo

TEOR DA INDICAÇÃO

Indica ao Executivo Municipal, depois de ouvido o plenário desta casa de Leis para que seja feito a Contratação de um Médico **NEUROPIEDIATRA**.

Justificativa:

A Lei Nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 11º, assegura atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Atualmente o atendimento básico de saúde do município de São João, não possui em seu quadro de profissionais um Neuropediatra, para atender as demandas da comunidade, as crianças são encaminhadas para atendimento no município de Pato Branco - PR via SUS, aguardando um longo período na fila, muitas vezes anos. Como os profissionais (2) atendem a toda a região, possui um número X de atendimento no mês para cada município, não atendendo a demanda existente.

A contratação desse profissional é de suma importância, uma vez que a Neuropediatria abrange questões relacionadas ao desempenho escolar, sono, comportamento, desenvolvimento neuropsicomotor, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Epilepsias, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, manifestações neurológicas de doenças sistêmicas na infância, TOD, entre outros.

Dezenas de crianças em nossa cidade necessitam do atendimento dessa especialidade, uma vez que esse profissional irá atuar no diagnóstico, tratamento e prevenção de uma série de problemas que possam comprometer o bom desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças, auxiliando principalmente a educação, pois com diagnósticos em mãos os professores conseguem adequar as aulas para os alunos, encaminhar a Sala de Recursos, as terapias, melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

Por não possuírem condições financeiras para se deslocarem a outros municípios em busca de tratamento particular, muitas crianças ficam sem o atendimento, pois a maioria dos casos necessita de acompanhamento médico periódico, o que torna o tratamento inviável.

A partir da Resolução nº 009 de 12 de Julho de 2022- Secretaria Municipal de Educação, que Orienta sobre o Protocolo para solicitação de professor de apoio aos estudantes com laudo de Transtorno do Espectro Autista da Rede Municipal de Ensino, traz em seu Art. 1º que “A família do aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino deverá levar até a escola/CMEI o Laudo psiquiátrico ou neurológico atualizado constando Transtorno do Espectro Autista atualizado, de até 3 (três) meses, na escola e preencher a solicitação de estudo de caso sobre a necessidade ou não de professor auxiliar para a criança durante as aulas”. Ou seja, todos os anos as famílias precisarão ter o laudo atualizado para poder requerer o direito de seu filho em ter de auxiliar em sala de aula, quando necessário.



A contratação do especialista Neuropediatra não necessita ser de maneira integral, pode ser realizado um convenio quinzenal ou mensal, o que já seria o suficiente para atender a essas crianças que estão na fila de espera, não apenas para diagnóstico de TEA, como também, todos os outros transtornos e déficit intelectual.



GESSI DA SILVA CAMARGO

Vereador